



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO/PJ N.º 015/2017

Contrato de Locação que entre si fazem **VICENTE JOSÉ DOS REIS PEREIRA**, na qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de um imóvel localizado no Primeiro Distrito do Município de Pirai/RJ, na forma abaixo:

VICENTE JOSÉ DOS REIS PEREIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 12.908.140-2 – IFP e do CPF nº 087.130.817-72, residente na Estrada Silas Pereira da Mota, nº 350 – Parque Santana – Barra do Pirai – RJ., sendo proprietário do imóvel, sito à Praça Jacques Crolard, nº 55 – compl. Gl 9ª 1171, Santanésia - Pirai – RJ, resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Pirai-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 – Centro – Pirai- RJ, devidamente autorizado pelo processo administrativo 00503/2017, com fundamento legal na dispensa de licitação artigo 24, X da Lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O imóvel descrito no preâmbulo deste instrumento será destinado a manutenção do Centro Esportivo e Cultural de Santanésia.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é 12 (doze) meses, tendo seu início em Janeiro de 2017 e término em dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes, ocasião em que o valor do aluguel será reajustado de acordo com o índice e legislação vigente na época, ou combinação entre as partes

CLAUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 5.283,54 (cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante depósito na conta nº 11.416-2, agência nº 0073-6 – Banco do Brasil.

CLAUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (hum por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo as partes indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA SEXTA: O locatário declara receber o imóvel em perfeitas condições de conservação, comprometendo-se a devolvê-lo, findo ou rescindido o presente contrato, nas mesmas condições.

CLAUSULA SÉTIMA: O locatário obriga-se ao pagamento de todas as taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, no prazo da locação, exceto o Imposto Predial Territorial Urbano.

CLAUSULA OITAVA: Toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel locado, dependerá de prévia e expressa anuência do locador, e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenização de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Pirai, 27 de Janeiro de 2017.

Vicente José dos Reis Pereira
VICENTE JOSÉ DOS REIS PEREIRA
Locador

Luiz Antônio da Silva Neves
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal
Locatário

TESTEMUNHAS:

Nome: *Regina dos Reis*
CPF: *088.402.403-39*

Nome: *Leonardo Pereira Tomaz*
CPF: *858.929.677-91*

Roberto dos Reis